

**DECRETO Nº153, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Valparaíso de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID - 19), estabelece medidas complementares para o enfrentamento, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, por meio do Decreto n.º 9.633/2020, em razão da disseminação do novo coronavírus;

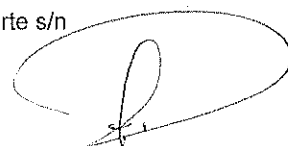
**CONSIDERANDO** a Nota Técnica SES-GO n.º 3/2020 – GAB 03076, emitida pela Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, contendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 9.637, de 17 de março de 2020, que alterou o Decreto n.º 9.633/2020 ampliando o rol de atividades a serem suspensa, bem como o rol afetação das medidas preventivas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 149, de 16 de março de 2020, que suspendeu as atividades educacionais nas escolas e faculdades públicas e privadas e diante da necessária mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Valparaíso de Goiás pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro





de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e ainda, do Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

**Art. 2º** Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 dias:

- I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;
- II – visitação a presídios;
- III – visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus;
- IV - todas as atividades em feiras, inclusive feiras livres;
- V - todas as atividades em shopping centers e nos estabelecimentos situados em galerias ou polos comerciais de rua atrativos de compras;
- VI - todas as atividades em cinemas, clubes, academias, boates, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;
- VII - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências.

§ 1º As aulas escolares, nos estabelecimentos públicos e privados, devem permanecer suspensas, conforme determinação do Decreto nº 149/2020, podendo o período ser prorrogado.

§ 2º Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres.

§ 3º Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais abertos ao público como bares, restaurantes, lanchonetes deverão manter na organização de suas mesas distância mínima de 2 (dois) metros entre elas com cadeiras afastadas.

§ 5º Os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

**Art. 3º** Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Valparaíso de Goiás adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I – dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III – determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos; e

IV – contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000.

§1º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição aos demais órgãos que compõe a estrutura deste Município, visando o cumprimento das medidas constantes neste Decreto, devendo a Controladoria Geral do Município acompanhar tais processos.

§2º A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

**Art. 5º** O atendimento da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes deverão ser realizados em bloco de 15 (quinze) em 15 (quinze) pessoas de forma a evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção.

**Art. 6º** A adoção de providências com vistas a flexibilizar os horários das viagens interurbanas e intramunicipais de transporte coletivo, de acordo com a logística de cada empresa, sem prejuízo da continuidade do serviço e para que não haja aglomeração nos terminais rodoviários.

**Art. 7º** O atendimento em órgãos públicos será restringido, evitando grande aglomerado de pessoas, devendo ser estabelecido a forma de atendimento por cada chefia imediata.

**Art. 8º** As repartições públicas da Prefeitura de Valparaíso de Goiás e demais órgãos terão sua carga horária reduzida com funcionamento no horário de 8h às 12h, pelo período de 15 (quinze) dias, exceto nas secretarias municipais que exerçam atividades essenciais desta Administração Municipal e de relevante interesse da população.

§1º Consideram-se atividades essenciais e de relevante interesse da população, os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de



Infraestrutura e Serviços Urbanos, órgãos de fiscalização e arrecadação municipais, órgão de segurança pública.

§2º O cumprimento da carga horária definida no caput deste artigo, deverá ocorrer por meio de escala de trabalho, a ser definido pelo responsável pela respectiva pasta, com exceção dos que estão em grupos de risco, que deverão ficar em casa em regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

**Art.9º** Os prazos estabelecidos neste decreto poderão ser prorrogados por ato do executivo;

**Art. 10** Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT).

**Art. 11.** As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como eventual violação do artigo 268 do Decreto Lei 2.848/40 (Código Penal).

**Art. 12** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Valparaíso de Goiás-GO, 19 de março de 2020.



**PÁBIO CORREIA LOPES**  
*Prefeito*